



PROCESSO Nº	: 54.570-8/2021
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA
INTERESSADOS	: ADENILTON SOARES DOS SANTOS THÉO GONÇALVES SOARES
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

## RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana, encaminha, para fins de registro, a Portaria de concessão do benefício de pensão por morte, no percentual de 50% em favor do **Sr. ADENILTON SOARES DOS SANTOS**, cônjuge, e 50%, e de forma temporária, em favor do filho **THÉO GONÇALVES SOARES**, neste ato representado por seu genitor, Sr. ADENILTON SOARES DOS SANTOS, em decorrência do falecimento da servidora efetiva Sra. CRISTIANE GONÇALVES SOARES, falecida em 03/03/2021, quando em atividade, no cargo de Professora, Classe “A”, Nível “1”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Canarana/MT, com fundamento no art. 40, §7º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019; c/c art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 5º, art. 7º, inciso I e art. 29, inciso I, da Lei nº 695/2005, alterada pela Lei nº 182/2020, Lei Complementar nº 174/2018; Processo Administrativo PREVICAN nº 2021.07.26055P; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, § 1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEM).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de benefício (Doc. 137570/2021).





3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 015/2021/PREVICAN, , publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 3.741, em 02/06/2021, (fl. 15 - Doc. 137570/2021).

4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução competente elaborou Relatório Técnico Preliminar, no qual apontou uma irregularidade, e sugeriu a citação da gestora, a fim de sanar a irregularidade (Doc. 195039/2021).

5. A gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana foi citada, por meio do Ofício nº 218/2021/GASC/ILC, para que, em conformidade com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pudesse se manifestar quanto a irregularidade apontada (Doc. 196336/2021).

6. Em ato contínuo, a ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana apresentou defesa, ocasião em que juntou aos autos os documentos solicitados pela Unidade de Instrução (Doc 197859/2021).

7. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, elaborou o Relatório Técnico de Defesa, no qual mencionou que a irregularidade foi sanada, que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que a Portaria nº 015/2021, está apta ao registro, motivo pelo qual sugeriu a legalidade da planilha de benefício (Doc. 270052/2021).

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.495/2021, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

ASSESSORIA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7627 | 7141 | 2961

E-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Moreira Filho, opinou pelo registro da Portaria nº 015/2021, bem como pela legalidade da planilha de benefício (Doc. nº 278877/2021).

**É o relatório.**

